



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1969/2023

“Dispõe sobre a regulamentação do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias e dá Outras Providências”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei regulamenta o salário dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias instituído pela Emenda Constitucional Nº 120/2022.

Parágrafo único. O vencimento básico do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, conforme a Emenda Constitucional e conforme a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF. Podendo ser alterado conforme regulamentação do Governo Federal.

Art. 2º Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias ficam sob responsabilidade da União, e cabe ao Município estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Art. 3º Suprimido

Art. 4º Suprimido

Art. 5º Suprimido

Art. 6º Suprimido

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Eduarda Dias Ferreira
Ass. de Publicações de Atos Oficiais e
Atualização do Portal da Transparência
Matrícula 14318

Gabinete do Prefeito do Município
de Buritis/RO, aos dezoito dias do
mês de dezembro do ano de dois mil
e vinte e três.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicação nos Sites
transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom